



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
MODALIDADE DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG,
PREFIXO 0800, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A OI S/A**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande-MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **OI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Bairro Centro, no Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.230-070, telefones (85) 3131-9152/98826-0259, e-mails carlos.costa.barbosa@oi.net.br/davib@oi.net.br/ps@oi.net.br, neste ato representada por CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, portador do RG nº 3041967 SSP/DF e do CPF nº 208.353.021-72 e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, portador do RG nº 1614662 SSP/DF e do CPF nº 872.857.111-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa comutada (SFTC), para prestação de serviços na modalidade de Discagem Direta Gratuita - DDG, prefixo 0800, pelo sistema de tarifação reversa, com recebimento de ligações telefônicas de terminais telefônicos fixos e móveis, originadas no estado de Mato Grosso do Sul e destinadas à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018 e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e na legislação complementar, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 13 de maio de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, a contar da assinatura do contrato, de forma a colocar o serviço 0800 plenamente em operação.

§ 1º O endereço para a execução dos serviços será na sede do CONTRATANTE, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande-MS, CEP 79.031-908.

§ 2º Eventualmente, a critério do CONTRATANTE, poderá haver a mudança do local de prestação dos serviços para o Fórum Trabalhista de Campo Grande localizado à Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande-MS, CEP 79.004-915.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

CLAÚSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DDG

A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) número com caracteres numéricos 0800 para a prestação do serviço DDG.

§ 1º A CONTRATADA deverá fazer a programação dos números universais 0800 do CONTRATANTE em sua plataforma de rede inteligente para que as chamadas destinadas as esses números sejam entregues nas Centrais Telefônicas do CONTRATANTE, instaladas na sede do CONTRATANTE e do Fórum Trabalhista de Campo Grande, através de Link E-1 utilizado para o entroncamento dos PABX deste Regional com a concessionária local.

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, exceto nas interrupções programadas.

CLÁUSULA 6ª – DAS FACILIDADES DO SERVIÇO DDG

A rede inteligente da CONTRATADA deverá possuir as seguintes características e facilidades básicas para o STFC - 0800, que poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência contratual:

- I - disponibilização de mensagem gravada padronizada;
- II - restrição de acesso: possibilidade de a CONTRATADA efetuar a restrição de acesso de chamadas;
- III - envio do número do assinante chamador que, com um aparelho identificador de chamadas, permita ao CONTRATANTE identificar o número chamador antes do atendimento da chamada.

CLÁUSULA 7ª – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO SERVIÇO DDG

Deverão ser observados os seguintes requisitos obrigatórios:

- I - a plataforma de rede da CONTRATADA não permitirá recepção de ligações internacionais (DDI), tampouco, ligações de fora do estado de Mato Grosso do Sul (67);
- II - permitir que qualquer usuário, situado no Estado de Mato Grosso do Sul, efetue chamadas gratuitas para o número 0800 do CONTRATANTE;
- III - as chamadas podem ser originadas a partir de telefones fixos e móveis.

CLÁUSULA 8ª – DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao CONTRATANTE, na localidade relacionada na Cláusula 4ª deste contrato.

§ 1º As faturas mensais deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do CONTRATANTE;
- II - número da linha;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

III - relação de todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

IV - identificação individualizada das ligações de fixo-fixo, de acordo com o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo utilizado pela operadora (Dentro do Estado / Entre Estados ou Degraus correspondentes - D1, D2, D3 e D4);

V - identificação individualizada das ligações de móvel-fixo, aplicando o valor de comunicação correspondente - VC1, de acordo com o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo utilizado pela operadora;

VI - total cobrado do CONTRATANTE, observado o desconto ofertado.

§ 2º Caso ocorra alteração no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, autorizado pela ANATEL, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para as providências quanto ao apostilamento do Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes desta contratação, da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

I - responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este CONTRATANTE;

II - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração sejam quais forem, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

III - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Pregão;

IV - atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas, após notificação por e-mail ou contato telefônico com registro de protocolo, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

V - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

VI - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

VII – atender, nos prazos estabelecidos, quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do certame;

VIII - comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

IX - indicar 1 (um) ou 2 (dois) representantes, preferencialmente locais ou com contato telefônico sem tarifação, que deverá atender prontamente às chamadas do CONTRATANTE, evitando, dessa forma, a dificuldade no acatamento das solicitações feitas em decorrência do não cumprimento das disposições contratuais, e o não atendimento por meio de *call center*;

X - informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a CONTRATADA não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução da correspondência a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

Parágrafo único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 – DAS VEDAÇÕES

É expressamente proibido:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato para a realização de qualquer serviço;

II - a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço de transmissão de voz, objeto desta contratação;

III - a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado Fiscal de Contrato.

II - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

III - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

IV - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

V - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

VI - tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018

VII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IX - efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

X - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

XI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – PJ), conforme a Nota de Empenho nº 2018NE000367, emitida em 25.04.2018.

Parágrafo único. Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global (30 meses) é de R\$ 19.706,06 (dezenove mil, setecentos e seis reais e seis centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM 01						
Prestação de Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC), na modalidade de Discagem Direta Gratuita – DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa , com recebimento de ligações telefônicas de terminais telefônicos fixos e móveis, originadas no Estado de Mato Grosso do Sul e destinadas à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.						
COBRANÇA ÚNICA						
Serviço	Qtde De Serviço	Valor Do Serviço Sem Tributos (Plano De Serviços)	Valor Do Serviço Com Tributos (Plano De Serviços)	Desconto Sobre O Valor Do Serviço Com Tributos %	Valor Do Serviço Com Desconto	Valor Total Do Serviço Com Desconto
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
Instalação do serviço DDG (0800)	01	R\$ 64,99	R\$ 96,51	-	R\$ 96,51	R\$ 96,51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018

Mudança de endereço	01	R\$ 64,99	R\$ 96,51	-	R\$ 96,51	R\$ 96,51
Valor Total Global (30 meses) da Instalação (G)						R\$ 193,02
COBRANÇA MENSAL						
Serviço	Qtde De Serviço Meses	Valor Mensal Do Serviço Sem Tributos (Plano De Serviços)	Valor Mensal Do Serviço Com Tributos (Plano De Serviços)	Desconto Sobre O Valor Mensal Do Serviço Com Tributos %	Valor Mensal Do Serviço Com Desconto	Valor Total Global (30 meses) Do Serviço Com Desconto
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
Assinatura básica do serviço DDG (0800)	30	R\$ 59,87	R\$ 88,90	-	R\$ 88,90	R\$ 2.667,00
Taxa de restrições	30	R\$ 31,72	R\$ 47,11	-	R\$ 47,11	R\$ 1.413,30
Valor Total Global (30 meses) da Assinatura (H)						R\$ 4.080,30
FIXO / FIXO						
Serviço	Qtde Estimada De Minuto (Global – 30 meses)	Valor Do Minuto Sem Tributos (Plano De Serviços)	Valor Do Minuto Com Tributos (Plano De Serviços)	Desconto Sobre O Valor Do Minuto Com Tributos %	Valor Do Minuto Com Desconto	Valor Total Global
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
Local	10.750	R\$ 0,09	R\$ 0,14	-	R\$ 0,14	R\$ 1.542,30
Dentro do Estado (MS)	2.500	R\$ 0,39	R\$ 0,58	-	R\$ 0,58	R\$ 1.448,95
Valor Total Global (30 meses) – Fixo / Fixo (I)						R\$ 2.991,25
MÓVEL / FIXO						
Serviço	Qtde Estimada De Minuto	Valor Do Minuto Sem Tributos	Valor Do Minuto Com Tributos (Plano De	Desconto Sobre O Valor Do Minuto Com	Valor Do Minuto Com Desconto	Valor Total Global



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018

	(Global - 30 meses)	(Plano De Serviços)	Serviços)	Tributos %		
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E = C x D)	(F = A x E)
Dentro do Estado (MS)	9.750	R\$ 0,86	R\$ 1,28	-	R\$ 1,28	R\$ 12.441,19
Valor Total Global (30 meses) – Móvel / Fixo (J)						R\$ 12.441,49
Valor Total Global (30 meses) do Item (G + H + I + J)						R\$ 19.706,06

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, até a data limite prevista no parágrafo 3º desta Cláusula, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação das contas telefônicas emitidas pela CONTRATADA, referentes à prestação dos serviços, de acordo com a efetiva demanda, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 2º O CONTRATANTE efetuará pagamento das ligações efetuadas, de acordo com o degrau tarifário entre a localidade de origem e a de destino final da chamada, fazendo jus aos descontos progressivos, conforme o tempo de utilização do serviço, separadamente para ligações locais, interurbanas, provenientes de telefones fixos e de móveis.

§ 3º As faturas apresentadas mensalmente discriminarão as chamadas agrupadas por tipo de ligação (telefone fixo e móvel), detalhando, pelo menos, localidade, número do telefone de origem, duração da chamada e valor.

§ 4º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações fixo para fixo e fixo para móvel incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.

§ 5º A CONTRATADA deverá faturar mensalmente a conta telefônica, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação do CONTRATANTE.

§ 6º A conta telefônica deverá ser entregue na respectiva localidade, no endereço do CONTRATANTE, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência da data de vencimento.

§ 7º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 8º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

§ 9º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o aumento concedido sobre o Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da operadora, homologado pela Agência Nacional de telecomunicações – ANATEL, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, mediante comprovação dos valores máximos autorizados pelo poder concedente, devidamente justificada/comprovada através da apresentação do novo Plano.

§ 1º Será sempre observada a manutenção da vantagem financeira obtida na licitação em relação aos preços de mercado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

§ 2º Os efeitos financeiros do reajuste são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração do aumento dos custos.

§ 3º O pleito do reajuste deverá ser feito até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Será admitida alteração do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da contratação, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 17 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do Contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 4º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 5º O fiscal do Contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, do objeto desta contratação poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018

I - advertência;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do item objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, nas seguintes hipóteses:

§ 1º A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 e o previsto no § 7º desta cláusula.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal do Contrato
2	2% do valor mensal do Contrato
3	4% do valor mensal do Contrato
4	6% do valor mensal do Contrato
5	8% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	Descrição	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Por ocorrência.	5
02	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	4
03	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	3
04	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	3
Item	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018

05	Providenciar, nos prazos fixados no inciso VI, § 1º da Cláusula Décima Segunda, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	4
06	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	2
07	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste Contrato. Por ocorrência.	1
08	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	1

§ 2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar na execução do contrato;
- IV - fraudar na execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - cometer fraude fiscal;
- VII - fizer declaração falsa.

§ 3º O retardamento da execução previsto no inciso II do § 2º desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA:

- I - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§ 4º No caso do cometimento das infrações elencadas nos inciso I e II do § 3º desta cláusula, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% (cinco por cento) do Contrato.

§ 5º Para os fins do inciso V do § 2º desta cláusula, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único; 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

§ 6º Os percentuais previstos nas Tabelas 1 e 2, do § 1º desta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato.

§ 7º A aplicação do percentual máximo previsto no § 6º desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados ensejam a abertura de procedimento administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis, hipótese em que a CONTRATADA deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 8º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 9º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 10 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas ou no caso de inexecução total ou parcial, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 11 Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 12 A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 13 A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nela contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 19 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20 – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail endereçado ao seguinte endereço: dgca_apoio@trt24.jus.br.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de *e-mail* não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 21 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 22 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA 23 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 24 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste Contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 25 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

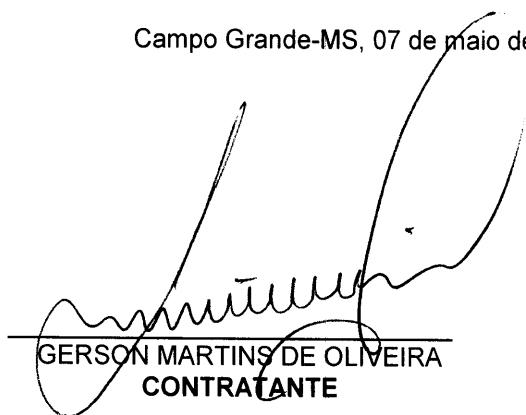
**Processo nº 6.404/2017
Pregão Eletrônico nº 12/2018
Contrato nº 15/2018**

CLÁUSULA 26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 07 de maio de 2018.



**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

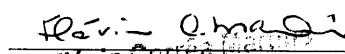


**CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
CONTRATADA**

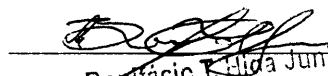


**DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



**Flávia Correa
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



**Benifácio R. Higa Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



AVISO DE PENALIDADE

O TRT 12ª Região torna público que aplicou à empresa INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 10.243.445/0001-56, nos autos do processo PRE-11942/2016, a penalidade de multa, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Florianópolis, 4 de maio de 2018.
Des. MARI ELED A MIGLIORINI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018

PROAD Nº 22666/2017.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais de consumo e equipamentos necessários na execução dos serviços a serem executados nas dependências do TRT da 14ª Região, em Porto Velho/RO.

Empresa: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA, conforme Ata da Sessão Pública (fls.910/915 ou doc 107) e Relatório da Pregoeira (fls. 924/925 ou doc 110). Valor Total para 30 meses: R\$ 3.355.648,80. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 c/c o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 e art. 10 da Portaria GP n. 0001, de 02/1/2017.

Porto Velho, 11 de abril de 2018.
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato n.º 12/2018, publicado no dia 3/5/2018 no DOU n.º 84, Seção 3, pag. 142, onde se lê: "PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24864/2018", leia-se: "PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 22864/2017".

Porto Velho, 4 de maio de 2018
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor Geral das Secretarias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 2649/2009. PARTE: MUNICÍPIO DE GOIATUBA. ESPÉCIE: Rescisão do Termo de Cessão de Uso e do Convênio de Cooperação, a partir de 10/05/2018, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2018

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA nº 7520/2014. CONTRATADA: OI S.A. ESPÉCIE: 4º termo aditivo ao contrato nº 054/2015. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 24/05/18. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2018.
PROCESSO: TRT/18ª PA nº 12774/2014. CONTRATADA: ACECO TI S.A.. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato nº 059/2015. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a contar de 08/06/18. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2018.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 03/05/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de chaveiro, por intervenções, neste Tribunal, nas cidades de Goiânia e em Aparecida de Goiânia, durante o exercício de 2018, especificações no Termo de Referência, anexo do edital. Total de Itens Licitados: 00043 Novo Edital: 07/05/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2018, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEC - 04/05/2018) 080020-00001-2018NE000043

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018

Proc. TRT nº 6.404/2017. Contrato nº 15/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: OI S/A, CNPJ 76.535.764/0001-43. Objeto: Contratação de prestação de serviços na modalidade de discagem direta gratuita - DDG. Vigência: 30 meses, a partir 13.05.2018. Valor global: R\$ 19.706,06. Pregão Eletrônico nº 12/2018. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.39. 2018NE000367. Data da assinatura: 07.05.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 - UASG 090004

Nº Processo: 74498320174018007. PREGÃO SRP Nº 5/2018. Contratante: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 17441110000191. Contratado : F3 SERVICOS EIRELI -.Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de office - boy para a Subseção Judiciária de Bacabal. Fundamento Legal: Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 5.450/05, Lei Complementar 123/06, Decreto 7.892/13, Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 02/05/2018 a 01/05/2019. Valor Total: R\$55.590,00. Data de Assinatura: 02/05/2018.

(SICON - 04/05/2018) 090004-00001-2018NE800005

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2018 - UASG 090004

Nº Processo: 3615720184018007 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em recarga de extintores de combate a incêndios, substituição de peças e acessórios quando necessário, para atender às necessidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão (Edifício Sede, Anexos I, II, III e IV), e na Subseção Judiciária de Bacabal/MA durante o exercício de 2018, conforme quantidade e especificação constantes no item 03 do Termo de Referência Anexo I. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 07/05/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300, Areinha SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090004-05-12-2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES
Pregoeira

(SIDEC - 04/05/2018) 090004-00001-2018NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2018 - UASG 090021

Nº Processo: 10509520184018009 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços de Telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede IP multisserviços, com uso de tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias vinculadas, conforme descrito nos seus anexos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 07/05/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo Centro Político Administrativo - CUIABA - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090021-05-9-2018. Entrega das Propostas: a partir de 07/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 04/05/2018) 090021-00001-2018NE000107

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 24/2018. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: VIA NETWORKS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de ampliação e remanejamento de cabeamento estruturado para o edifício sede da JFMG em Patos de Minas. VALOR: R\$3.315,00. VIGÊNCIA: Da data de publicação do extrato do contrato no D.O.U. até o recebimento definitivo e

pagamento do preço contratado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nota de empenho nº 2018NE001144, emitida em 03/05/2018, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 096903), natureza de despesa: 339039-16. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0008528-60.2018.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2018. Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa em substituição, o Dr. Geraldo Caixeta de Oliveira, pela Contratante, e o Sr. Bruno Diniz Pinto, pela Contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau em MG, CONTRATADO: Centro Multidisciplinar Estetdor LTDA. Termo de Rescisão ao TC 72/2009. OBJETO: Rescisão dos Serviços de Odontologia. DT. ASSIN: 07/03/2018. CONTRATANTE: ELOÍSA CRUZ MOREIRA DE CARVALHO, Diretora da Secretaria Administrativa.

2ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2018

Processo: JFRJ-EOF-2018/415

Contratação de empresa especializada para a execução, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de Elaboração dos Projetos Básicos, Executivos e Legais, necessários para a construção da sede própria da Subseção Judiciária de Magé, conforme Anexo I (Termo de Referência). Abertura: 07.06.2018, às 14 (quatorze) horas. Retirada de editais: solicitar o edital através do envio de e-mail para licitacoes@jfrj.jus.br contendo os dados da empresa. Maiores informações na Av. Almirante Barroso, 78, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro - Tel. (21) 3218 9868 / 9767 - Horário de 12 às 17 horas.

LUÍS FERNANDO BEZERRA DE MENEZES
Coordenador de Compras

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 002/2018. Processo JFES-PES-2018/00091. Objeto: Concessão de estágio curricular. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR - SEDES/UVV-ES. - CNPJ: 27.067.651/0001-55. Fundamentação legal: Lei nº11.778, de 26/09/2008, Resoluções nº 208 de 04/10/2012, e nº 315 de 24/10/2014, do C.J.F. Data de Assinatura: 25/04/2018. Vigência: a partir da data de assinatura, por tempo indeterminado. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiz (a) Federal Diretor (a) do Foro, pela Contratante e Jonas Tadeu de Oliveira, pela Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio 003/2018. Processo JFES-PES-2018/00099. Objeto: Concessão de estágio curricular. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. - CNPJ: 38.733.648/0016-26. Fundamentação legal: Lei nº11.778, de 26/09/2008, Resoluções nº 208 de 04/10/2012, e nº 315 de 24/10/2014, do C.J.F. Data de Assinatura: 16/04/2018. Vigência: a partir da data de assinatura, por tempo indeterminado. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiz (a) Federal Diretor (a) do Foro, pela Contratante e Marcia Aparecida da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Aditamento ao Contrato 08/2015. Processo Nº 8.415/10/2013 - EOF. Objeto: Supressão e prorrogação do prazo de prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 09/06/2019. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.482.840/0001-38. Fundamentação legal: Art. 57, II e Art. 65, II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 19/04/2018. Vigência: A partir da data da assinatura. Valor Global: R\$ 175.129,92. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, pela Contratante e Francisco Lopes de Aguiar, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Aditamento ao Contrato 17/2016. Processo JFES-EOF-2016/00050. Objeto: Prorrogação do prazo de prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 01/08/2019, e reajuste dos valores considerando o índice IGP-DI acumulado entre abril/2016 e maio 2017. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: JN DEDETIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 06.209.700/0001-77. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 25/04/2018. Vigência: A partir da data da assinatura. Valor Global: R\$ 9.952,80. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, pela Contratante e Marcelo Henrique Rabello Queiroz, pela Contratada.